

PARECER

O presente processo tem origem na manifestação da Assojaf, decorrente da reclamação dos oficiais de justiça, em relação ao sensível aumento observado no número de mandados distribuídos. O motivo atribuído pelos oficiais para essa alteração foi a não observância pelas unidades trabalhistas da prévia tentativa das intimações e citações pelo correio, passando diretamente à expedição de mandados. Para comprovar a causa alegada do aumento desses expedientes, a Assojaf juntou uma relação de processos na qual seria possível observar a supressão da prévia utilização do correio na realização dos atos processuais mencionados.

Com a remessa da lista de processos à Corregedoria, foi realizada uma análise sobre cada um dos casos apresentados, da qual se concluiu que em 25% deles era possível extrair do próprio sistema motivos plausíveis para a realização dos atos processuais diretamente pelos oficiais de justiça. Diante disso, a Corregedoria considerou insuficientes os dados apresentados pela Assojaf para concluir sobre uma possível prática comum de inobservância da prévia utilização dos correios pelas unidades quando da realização das intimações e citações nos seus processos. Com a finalidade de obter informações precisas sobre o procedimento adotado pelas unidades, a Corregedora determinou que a secretaria diligenciasse diretamente junto às varas trabalhistas que tiveram seus processos mencionados na listagem apresentada pela Assojaf buscando, com isso, colher elementos que permitissem concluir acerca dos critérios adotados pelas unidades e sua possível relação com o aumento do número de mandados expedidos.

O resultado dessa pesquisa permite verificar que, em regra, todas as unidades afirmam observar a prévia utilização do correio para as citações e intimações, ocorrendo a expedição de mandados somente nos casos em que frustrada a tentativa inicial ou, ainda, em situações especiais nas quais se visualiza a necessidade de expedição de mandados por motivos de celeridade, necessidade ou conveniência e/ou, especificamente por critério adotado pelo próprio Juiz diante do caso concreto. Como exceção ao procedimento mencionado, a 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre informou à Corregedoria que algumas notificações para ciência de cálculo às entidades representadas pela PGE foram equivocadamente encaminhadas por oficial de justiça, mas garante que já foram tomadas as providências para evitar a repetição do ato. Importante registrar, também, que a 3ª Vara do Trabalho de Canoas informa que as intimações da empresa Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras são exitosas apenas se realizadas por oficial de justiça, uma vez que a portaria não recebe correspondências e que a 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre realiza as notificações de audiência inicial dos órgãos do Estado do Rio Grande do Sul sempre diretamente por oficial de justiça. Dessa forma, os dados apresentados permitem concluir que a listagem trazida pela Assojaf não representa uma comprovação condizente com as reclamações apresentadas. Aliás, o levantamento realizado pela Secretaria da Corregedoria demonstrou que as varas trabalhistas que tiveram seu procedimento questionado são conscientes da necessidade de proceder à prévia tentativa de realização dos atos de intimação e citação pelo correio e que a adoção de procedimento diverso apresenta-se atrelada às peculiaridades observadas na análise concreta dos casos e depende de determinação judicial.

Nesse contexto, entende-se que a inconformidade apresentada pela associação representativa dos oficiais de justiça não enseja qualquer determinação e/ou orientação por parte da Corregedoria, não havendo comprovação de que o aumento de cumprimento de mandados decorra, necessariamente, da ausência de tentativa prévia de utilização da via postal. Pelo contrário, os processos nos quais são expedidos mandados de citação ou intimação, sem a prévia tentativa pelo correio, são exceções ao procedimento padrão adotado nas unidades.

Diante do exposto, opina-se pelo arquivamento da presente solicitação.

É o parecer.

Em 08 de abril de 2015.

Rodrigo Lázaro
Assessor Jurídico da Corregedoria

Processo Administrativo Eletrônico nº 0007653-32.2014.5.04.0000 - (PA)

Interessado(a): ASSOJAF/RS - Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Correg - Solicitação

Vistos etc.

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica. Comunique-se a interessada e as unidades judiciárias que prestaram informações. Em 22 de abril de 2015.

Beatriz Renck
Corregedora Regional